



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
 CNPJ: 06.553.622/0001-23
 PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
 CEP: 64.795-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

A Prefeitura Municipal de Caracol – PI, através do seu Pregoeiro Oficial, avisa aos interessados que fará realizar às 09:00 (Nove horas) do dia 19 de Maio 2020, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, Tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, objetivando a Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos, material para prótese dentária, hospitalar e odontológico para atender a Secretaria de Saúde/FMS, Hospital Municipal no município de Caracol – PI, durante o exercício financeiro 2020, conforme Planilha e Especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital, que se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caracol com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Informações pelo telefone (89) 98104-4446 ou pelo e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com. Edital disponível no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br link Licitações WEB. A presente licitação está de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Na data da licitação será observado e seguido os protocolos em relação a distância entre os participantes, uso de máscaras, a sessão será feita em área ventilada, de acordo com as orientações dos órgãos de saúde, no enfrentamento e combate a pandemia do novo corona vírus (COVID-19).
 Fonte de Recursos: Os consignados no orçamento municipal vigente para o ano de 2020.

Caracol-PI, 04 de Maio de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
 Pregoeiro/PMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
 Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
 E-mail: pmvnpv@bol.com.br | Fone: (89) 3437-0066
 CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



DECRETO Nº 022/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, determina a manutenção do isolamento social, dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos, além do comércio e atividades privadas, em todo território do município de Vila Nova do Piauí-PI, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde. SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966/2020, de 30 de abril de 2020, que prorroga os Decretos nº 18.901/2020, nº 18.902/2020, nº 18.913/2020, e nº 18.947/2020, em que prorroga a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino até 31 de julho de 2020, além da suspensão de atividades comerciais e estabelecimentos até 21 de maio, e determinou a manutenção do isolamento social em todo Estado do Piauí, como medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012/2020, 016/2020, 019/2020, 020/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que infração de medida sanitária preventiva determinada pelo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa,

caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais e medidas sobre saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pelo COVID-19, em todos os Estados da Federação, assim como a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Vila Nova do Piauí-PI, provenientes de outros Estados;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em Vila Nova do Piauí-PI, "estado de calamidade pública", em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada COVID-19, necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Vila Nova do Piauí-PI, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 31 de maio de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá viabilizar aos professores a elaboração de materiais físicos para as unidades educacionais, que, adotando as medidas cabíveis de proteção, realizem a entrega de atividades do material e acompanhamento aos alunos para que possam contar com carga horária e avaliações;

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá, ainda, providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 3º - ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 012/2020, 016/2020, 019/2020, 020/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 4º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 5º - Fica recomendados organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos em massa.

§1º. Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§2º. Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar sem aglomeração de pessoas; preferencialmente, na modalidade presencial, apenas reuniões e sempre respeitando o distanciamento de 1,5m, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 6º - Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação da Covid-19.

Art. 7º - As Secretarias municipais, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por sua essencialidade e pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, manter-se-ão em funcionamento, garantindo a prestação desses serviços.

§1º. Este artigo não se aplica à rede de educação municipal, em especial no âmbito das instituições de ensino e serviços a ela vinculados, em decorrência da suspensão das aulas. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o cumprimento dos serviços administrativos internos que são contínuos e ininterruptos.

§2º. As Secretarias Municipais, órgãos e entidades municipais, por meio de seus gestores, deverão planejar os serviços e organizar os servidores de modo garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos seus agentes e das pessoas assistidas.

§3º. Aos servidores públicos municipais é obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, como álcool em gel e máscaras, fornecidos pela Gestão municipal, durante todo o horário de expediente no serviço, além de adotar os meios necessários que assegurem o distanciamento social com os demais servidores e as pessoas a serem atendidas.

(Continua na próxima página)